**DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018** 

### Processo nº: 23000.011010/2012-18

Interessado: Instituto Nossa Senhora Auxiliadora

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01453/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 6 de novembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 427, de 9 de maio de 2017, Item 2 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência

> ROSSIELI SOARES DA SILVA Ministro

Processo nº: 23000.009831/2012-94

Interessado: Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01460/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 6 de novembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 801, de 27 de julho de 2017, Item 7 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

ROSSIELI SOARES DA SILVA Ministro

## DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 71000.115856/2009-73

Interessado: Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIESC Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistencia Social DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01469/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 6 de novembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 691, de 7 de julho de 2017, Item 8 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

> ROSSIELI SOARES DA SILVA Ministro

## **DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

Processo nº: 71000.113687/2009-37

Interessado: Sociedade Propagadora das Belas Artes

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01535/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 7 de novembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 252, de 31 de março de 2017, Item 10 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

> ROSSIELI SOARES DA SILVA Ministro

# **RETIFICAÇÃO**

A Portaria MEC nº 1.149, de 6 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 7 de novembro de 2018, Seção 1, páginas 10 e 11, passa a vigorar com as seguintes alterações, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê: "Art. 4º As entidades relacionadas deverão apresentar à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, até o dia 10 de outubro de 2018...'

Leia-se: "Art. 4º As entidades relacionadas deverão apresentar à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, até o dia 22 de novembro de

# FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

# PORTARIA Nº 250, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

EME Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2019.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO O constante nos autos do processo nº 23038.014647/2018 24, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2019.

| ATIVIDADE   | DATA                          |
|---|-------------------------------|
| Prazo Final do COLETA - ano base 2018<br>Envio dos dados pelo coordenador de programa | 8 de março                    |
| Prazo Final do COLETA - ano base 2018<br>Chancela pela Pró - reitoria                 | 15 de março                   |
| Submissão de Propostas de Cursos Novos (APCN)   | 13 de maio a 28 de junho      |
| Seminário de Meio Termo   | 12 de agosto a 06 de setembro |
| Mudanca de Área Básica/Área de Avaliação/Modalidade                                   | 02 a 27 de setembro           |

Art. 2º Revogar a Portaria nº 223, de 8 de outubro de 2018, publicada no D.O.U de 11 de outubro de 2018, seção 1, página 42

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# ABILIO A. BAETA NEVES

## PORTARIA № 251, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a reestruturação do Programa Demandas Espontâneas e Induzidas - PDES, Processo  $N^{\underline{o}}$  23038.016662/2018-15, para seleção de propostas no âmbito da CAPES e aprova o Regulamento do Programa.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 26, Inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a importância de atendimento às necessidades do desenvolvimento socioeconômico, tecnológico, científico, acadêmico e de inovação do país CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo nº 23038.016662/2018-1, resolve:

Art.1º Reestruturar o Programa Demandas Espontâneas e Induzidas - PDES visando a seleção de propostas de projetos ou candidaturas individuais apresentadas por pesquisadores ou estudantes vinculados a Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa brasileiros públicos e privados conforme as seguintes linhas de ação:

I. Inserção Internacional de Pesquisadores: apoio para participação do Brasil em oportunidades ímpares de estudos e pesquisas internacionais a fim de obter resultados para questões de interesse mundial ou garantir a participação do Brasil em assuntos relevantes no âmbito da Ciência, Cultura, Educação, Sociedade, Saúde e outras áreas relevantes para o país.

II. Reinserção de Pesquisadores: apoio para reinserção de pesquisadores de destacada produção científica após períodos de afastamento da vida acadêmica e científica associado a cargos de gestão cuja atuação represente uma contribuição relevante no âmbito da Ciência, Cultura, Educação, Sociedade, Saúde e outras áreas relevantes para o país.

III. Demanda Estratégica: apoio para financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento em áreas de atuação prioritárias para a CAPES em parceria e com

IV. Ajuda Emergencial: apoio em situações de crise para permitir a continuidade de pesquisas interrompidas ou em vias de cancelamento em função de desastres naturais ou não, casos fortuitos e situações fora do controle do pesquisador.

V. Demanda Induzida: apoio para financiamento de projetos de iniciativa da Diretoria Executiva para induzir áreas incipientes de pesquisa e pós-graduação bem como a diminuição de desequilíbrios regionais.

Art.2º O Anexo I desta Portaria disporá sobre os critérios e procedimentos para submissão das propostas, concessão dos benefícios, definição dos prazos e demais regras aplicáveis no âmbito do Programa.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ABILIO A. BAETA NEVES

#### ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DEMANDAS ESPONTÂNEAS E INDUZIDAS - PDES

Das Disposições Gerais

ISSN 1677-7042

Art. 1º O presente documento define o fluxo da análise das propostas recebidas, condições para sua aprovação e implementação, bem como a forma de prestação de contas dos recursos concedidos.

Art. 2º O PDES destina-se ao financiamento de projetos de pesquisa, bolsas individuais e auxílio para participação em eventos no exterior de acordo com as linhas de ação descritas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º São contemplados os seguintes tipos de fomento por linhas de ações:

I. Inserção Internacional, Reinserção de Pesquisadores e Demanda Estratégica:

a. Projeto de pesquisa; b. Candidaturas Individuais;

c. Auxílio para participação em eventos no exterior.

II. Ajuda Emergencial:

a. Projeto de pesquisa;

b. Candidaturas Individuais. III. Demanda Induzida:

a. Projeto de pesquisa; b. Candidaturas Individuais;

c. Auxílio para participação em eventos no exterior.

CAPÍTULO II

Dos Benefícios por Tipo de Fomento

Art. 4º Os benefícios a serem concedidos para projeto de pesquisa poderão ser: I. missão de trabalho (viagens de curta duração no âmbito de projetos de pesquisa);

II. bolsas de estudos no exterior e benefícios correlatos; III. bolsas de estudos no Brasil e benefícios correlatos, para brasileiros ou estrangeiros residentes no exterior;

IV. recursos para manutenção de projeto; e

V. recursos de capital.

Art. 5º No caso de candidaturas individuais, poderão ser concedidos:

I. bolsas individuais no exterior e benefícios correlatos;

II. bolsas individuais no Brasil para residentes no exterior; e III. auxílio para participação em eventos no exterior para pesquisadores

Art. 6º Os itens financiáveis no âmbito do PDES estão regulamentados pela

Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, Portarias CAPES nº 245, de 7 de dezembro de 2011, nº 08, de 12 de janeiro de 2018 e nº 125, de 29 de maio de Art. 7º O orçamento das propostas, em todos os tipos de fomento, poderá ser

reajustado conforme análise dos consultores e a disponibilidade orçamentária.

§ Parágrafo único. A CAPES financiará apenas a equipe brasileira dos projetos, devendo as equipes estrangeiras vinculadas buscar apoio financeiro conforme os mecanismos de fomento a elas disponíveis, não havendo responsabilidade alguma da CAPES pela sua manutenção.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos para Apresentação de Propostas

Art. 8º A submissão das propostas deverá ser feita exclusivamente pela internet por meio do preenchimento do formulário eletrônico no sistema de inscrição da

§ 1º A documentação anexada deve ser gerada em formato PDF, limitando-se a 5 MB. § 2º A inscrição da proposta de projeto implicará no conhecimento e na aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento

Art. 9º A listagem com a documentação exigida para a inscrição da proposta encontra-se no Anexo II da presente Portaria.

Art. 10. Será aceita uma única proposta por Programa de Pós-Graduação a cada 06 (seis) meses. Art. 11. Será aceita uma única proposta por proponente a cada 06 (seis)

meses no âmbito do PDES. Art. 12. Caso uma inscrição seja indeferida em processo seletivo de outro programa da Capes, o candidato não poderá submeter a mesma proposta ao PDES.

Art. 13. Retornar ao Brasil até 60 (sessenta) dias após o término da bolsa e permanecer no País por período não inferior ao da vigência da mesma (período de interstício). Deverá ser cumprido o interstício a contar da data de retorno ao Brasil para nova submissão de bolsa de estudos em projeto de pesquisa e bolsas individuais.

Art. 14. Deverá ser cumprido o interstício de 01 (um) ano a contar do término do fim da vigência concessão para submissão de nova candidatura na modalidade auxílio para participação em eventos no exterior.





23